



CONTRATO DE GESTÃO N° 627/2022
PROCESSO N° 4200/2022
CHAMADA PÚBLICA N°. 03/2022

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA** e a **Organização Social - BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE**, qualificada como Organização Social pelo **Decreto n°. 4.561, de 03 de setembro de 2020**, para apoio técnico, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde do município, nos Componentes da Atenção Hospitalar, da Urgência e Emergência e Rede de Saúde, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS, diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, para assegurar assistência integral e gratuita à população.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 67.995.027/0001-32, com sede nesta cidade e Comarca, na Rua José Claudio Alves dos Santos n.º 585 - Remanso Campineiro, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **Organização Social - BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE**, associação de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade jurídica própria, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF. sob n°. 50.351.626/0001-10, com endereço Avenida São Paulo, n°. 340, no Bairro Vila Brasil, CEP: 18.285.000, no município de Cesário Lange, Estado São Paulo, e com estatuto social arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob

Município de Hortolândia - Secretaria Administração – Departamento de Suprimentos

Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos n° 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SPTel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



nº 57 do Livro A, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Tatuí (fl.1133), neste ato representada pela **Diretoria Executiva Provedor Sr. Roberto Gonella Júnior**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.249.262-6-SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº. 048.461.708-70, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo nº 4200/2022 e tendo em vista o que dispõem as Leis Municipais nº 1.395 de 31 de maio de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 1.519 de 29 de abril de 2005 e pela Lei nº 3.322, de 24 de fevereiro de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.560 de 08 de março de 2016, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e, ainda, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto apoio técnico, gerenciamento e execução de ações e serviços da rede de saúde do Município, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS, diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, para assegurar assistência integral e gratuita à população, conforme definido neste Edital e seus Anexos, que são parte integrante e indissociável deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os serviços e ações de saúde objeto deste Contrato são agrupados da seguinte forma:

I - Componente da Atenção Hospitalar - Hospital Municipal e Maternidade Mário Covas - Gestão, gerenciamento e execução de ações e serviços.

II - Componente da Atenção às Urgências e Emergências - Unidades de Pronto Atendimento - UPAs e SAMU 192 - Gestão, gerenciamento e execução de ações e serviços.

III - Componente da Rede de Atenção à Saúde - Apoio técnico e administrativo, para integral assistência primária (atenção básica), especializada e à saúde mental.



Parágrafo Segundo - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Único - Em cumprimento às suas obrigações cabe à CONTRATADA, além das constantes nas especificações técnicas dos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos Diplomas Federal, Estadual e Municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1 - Manutenções do quadro de funcionários, para execução dos serviços técnicos, de forma a atender o cumprimento contratual, sobretudo no que se refere à qualidade e prazos, assumindo despesas com salários e encargos sociais de todo o pessoal e serviços, tais como: alimentação, portaria, rouparia, lavanderia, manutenção de equipamentos hospitalares, manutenção de equipamentos eletrônicos, aluguel de equipamentos hospitalares e informática, manutenção predial, manutenção de elevadores, ar condicionado, gerador, abastecimento, distribuição e logística de medicamentos, material de enfermagem e insumos.

2.2 - Apresentar, sempre que solicitado, a relação nominal, com as respectivas cópias dos registros profissionais, e dados de identificação, de todos os funcionários e respectivos horários e cargos.

2.3 - Providenciar junto à Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia o preenchimento da ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) dos profissionais da CONTRATADA que irão prestar serviço na Unidade, com atualização mensal, incluindo as demissões e admissões de profissionais.

2.4 - Executar o contrato de acordo com as normas, regulamentos e leis municipais, estaduais e federais em vigor, em virtude do que fica a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade pelos efeitos do não cumprimento das cláusulas e regulamentos pela CONTRATADA.

2.5 - Apresentar à CONTRATANTE os nomes dos profissionais responsáveis pela coordenação geral dos serviços, para avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, em especial, os nomes do Diretor(a) do Hospital e dos Coordenadores(as) das UPAs e do SAMU.

Município de Hortolândia - Secretaria Administração – Departamento de Suprimentos

Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SPTel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



2.6 - Contar em seu quadro com 01 (um) profissional médico para exercer a função de Diretor Técnico, que deverá cumprir uma carga horária administrativa conforme necessidade da CONTRATADA, sendo remunerado pelo Contrato e devendo desempenhar suas atividades em consonância ao disciplinado pelo CRM, podendo executar plantões desde que não gere conflitos com a carga horária administrativa. Contar, também, com 01 (um) Diretor Clínico, o qual será eleito entre os pares, de acordo com o estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina, não sendo este remunerado pelo Contrato, devendo desempenhar suas atividades em consonância ao disciplinado pelo CRM.

2.7 - Apresentar até o décimo dia útil, as informações de faturamento dos serviços (produção), processados e planilhados conforme diretrizes da unidade de avaliação e controle da Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia.

2.8 - Para a correta execução dos serviços são necessários também: assistência farmacêutica, nutricional, de enfermagem, administrativa, social, de recepção, controle de acesso, e quando indicados, fornecimento de roupa hospitalar ao paciente; alimentação com observância das dietas prescritas.

2.9 - Gerenciar a manutenção (preventiva e corretiva) da infraestrutura, tais como elevadores, gerador, arsenal tecnológico e de equipamentos biomédicos, mantendo atualizadas as calibrações, quando indicado e obedecendo a cronogramas de manutenção (preventiva e corretiva) preconizados.

2.10 - Planejar, implantar, coordenar e supervisionar atividades de higienização pessoal, de ambientes, equipamentos e utensílios.

2.11 - Sistematizar coleta, fornecimento e distribuição de roupas, atendendo ao perfil e demanda do Hospital, bem como o serviço de lavanderia hospitalar.

2.12 - Providenciar a manutenção e conservação dos equipamentos médicos hospitalares e outros, bem como a manutenção e conservação das instalações elétricas e hidro sanitárias.

2.13 - Buscar estratégias de integração com os serviços da rede de saúde municipal, bem como participar de fóruns e reuniões quando chamadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia para tais finalidades.

Município de Hortolândia - Secretaria Administração – Departamento de Suprimentos

Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SPTel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



2.14 - Participar da definição de fluxos e protocolos que permitam o transitar seguro dos usuários nos diversos pontos de atenção a partir de encaminhamentos adequados, contra referência qualificada e desenvolvimento de sistemas de informação.

2.15 - Informar todas as doenças de notificação compulsórias atendidas nos referidos serviços, mediante o envio da Notificação à Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia, segundo Portaria Estadual SS 20, de 22/02/2006.

2.16 - Implantar e prover todas as condições necessárias ao funcionamento de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, nos serviços que a requeiram.

2.17 - Implantar Comissão de Revisão de Prontuários de Atendimento, visando avaliar a qualidade dos serviços prestados, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina.

2.18 - Implantar Comissão de Avaliação de óbitos, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina, fornecendo os dados para o Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

2.19 - Implantar Comissão de Ética Médica nos serviços que a requeiram, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina.

2.20 - Implantar Comissão de Ética em Enfermagem, nos serviços que a requeiram, conforme determinações do Conselho Federal de Enfermagem.

2.21- Implantar Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

2.22 - Implantar Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho;

2.23 - Implantar Comissão de Resíduos.

2.24 - Manter os registros das unidades objeto deste edital e de todos os seus responsáveis técnicos das categorias profissionais atualizados nos respectivos Conselhos de Classe (CREMESP, COREN, CREFITO, CRF, CRN, CRESS).

2.25 - Revisar, sempre que necessário e em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia, lista

Município de Hortolândia - Secretaria Administração – Departamento de Suprimentos

Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SPTel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



padronizada de materiais médico-hospitalares, medicamentos, materiais de escritório e impressos utilizados pelo serviço.

2.26 - Manter política de humanização em todos os setores, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e da Política Nacional de humanização do Ministério da Saúde.

2.27 - Elaborar e avaliar rotinas e fluxos criados com o objetivo de reorganizar os processos de trabalho buscando o aumento na qualidade assistencial e a otimização dos recursos, em discussões e validações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;

2.28 - Realizar assistência médica de urgência e emergência, assegurando o pronto atendimento em urgência/emergência, consultas, exames, procedimentos clínicos ambulatoriais e terapêuticos, de acordo com as diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde.

2.29 - Implantar acolhimento com classificação de risco em todas as portas entrada dos serviços de Urgência municipal, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia e do Ministério da Saúde, imediatamente após celebração do contrato.

2.30 - Atender os requisitos necessários para manter o credenciamento, habilitação e qualificação dos serviços objeto deste edital.

2.31 - Realizar periodicamente reuniões clínicas para aprimorar conhecimentos das equipes médicas e de enfermagem.

2.32 - Normatizar as precauções padrão e rotinas de controle de infecção hospitalar.

2.33 - Propor e desenvolver treinamentos, capacitações e atualizações para a equipe técnica-administrativa e assistencial em parceria com a área de educação permanente da Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia.

2.34 - Adotar regulamento próprio para aquisição de bens e serviços, devendo adotar os princípios que regem o uso de recursos públicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade.



2.34.1. A CONTRATADA deverá publicar em até 90 (noventa) dias após a data da assinatura do contrato o seu regulamento de que trata o subitem 6.34.

2.35. A CONTRATADA deve manter cadastro dos usuários e fichas de atendimento que possibilitem o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços. Salientando que deve ser utilizado o mesmo Sistema de Informação utilizado pelo município para todos os cadastramentos e rotinas adotados pelo hospital e serviços de urgência e emergência. Apresentar os relatórios gerenciais na periodicidade definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.36. Nas internações de crianças, adolescentes, pessoas com mais de sessenta anos e pessoas com deficiências e necessidades especiais, será assegurada a presença do acompanhante, em tempo integral, sendo feitas as adequações necessárias para tal finalidade.

2.37. Permitir, de acordo com a rotina do serviço, visita diária a pacientes internados, por período mínimo de duas horas, quando for o caso.

2.38. Manter sempre atualizado o controle da ficha de atendimento médico dos pacientes e os arquivos médicos.

2.39. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto pesquisas científicas aprovadas pelo Comitê de Ética do Município.

2.40. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

2.41. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde - SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, incluindo o logotipo do SUS e do Município de Hortolândia/Secretaria Municipal de Saúde, em todos os impressos e materiais de comunicação interna e externa do Hospital.

2.42. Afixar relação atualizada diariamente, em local visível, da equipe médica em cada uma das unidades de serviços do Hospital e das UPAS.

2.43. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não



realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.

2.44. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

2.45. Providenciar espaço físico na cidade de Hortolândia para realização dos trabalhos administrativos da Organização Social no prazo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato.

2.46. Providenciar a abertura do CNPJ com endereço neste município no prazo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato.

2.47. Para a prestação de contas, a CONTRATADA deverá disponibilizar de um sistema web remoto a disposição da fiscalização de avaliação e acompanhamento desta municipalidade.

2.48. A CONTRATADA deverá publicar em até 90 (noventa) dias após a data de assinatura do contrato, seu plano de cargos, carreiras e salários de seus empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Único - Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

I - Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;

II - Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes aos da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;

III - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis;

IV - Inventariar e apurar a condição de uso, estado e conservação dos bens para atualização do Termo de Permissão de Uso, o qual deverá ser firmado em até 30 dias após a assinatura do Contrato;



V - Receber e analisar a prestação de contas da CONTRATADA e, havendo eventuais irregularidades, conceder prazo para correções e na ausência da devida regularização, suspender novos repasses até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro - O presente Contrato será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde e acompanhado e fiscalizado por uma Comissão de Acompanhamento, a qual fará, a cada período de 04 (quatro) meses, a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao quadrimestre, elaborando relatório circunstanciado para avaliação da execução contratual, das metas e indicadores pactuados.

Parágrafo segundo - A Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão referida no item anterior poderá contar com a assistência de equipe técnica e emitirá relatório conclusivo sobre a avaliação do desempenho da CONTRATADA;

Parágrafo terceiro - A Comissão solicitará a apresentação pela CONTRATADA, ao término de cada exercício, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, promovendo as devidas publicações no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência Municipal.

Parágrafo quarto - A Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão referida, além dos relatórios, deverá elaborar relatório conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo quinto - Os responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Secretário de Saúde.

CLAUSULA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro - As prestações de contas da CONTRATADA devem compor de: Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, Certidão Negativa de Débitos - CND (FGTS, Previdência, Receita Federal, Trabalhista, Municipal), informações fiscais, contábeis, administrativas e de produção

Município de Hortolândia - Secretaria Administração - Departamento de Suprimentos

Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SPTel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



assistencial, contendo as metas e indicadores, extrato bancário (conta corrente e aplicação), Anexo X-B (confrontando despesa prevista com a realizada), Quadro de Pessoal por componente, contendo: área, cargos, quantidade e salários, Quadro de Sevidores Cedidos, contendo área, cargo e função exercida na Organização Social e quantidade.

Parágrafo segundo - Até o último dia útil do mês subsequente à realização do serviço, a CONTRATADA deverá encaminhar as informações de produção das atividades assistenciais e financeiras realizadas no mês anterior.

Parágrafo terceiro - As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nos sistemas informatizados oficiais do DATASUS (SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, SIH - Sistema de Informações Hospitalares, SISMAMA, ESUS, etc.) ou outros que vierem a substituí-los, e de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá apresentar a prestação de contas mensal e quadrimestral (consolidada) até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte, disponibilizando informações fiscais e contábeis, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos, além daquelas relativas à produção assistencial e de indicadores, devendo ser encaminhadas em meio físico e eletrônico online, conforme definido pela CONTRATANTE, e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

Parágrafo quinto - Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo sexto - As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da CONTRATADA, bem como a data, ateste e assinatura de seu responsável.

Parágrafo sétimo - Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do CONTRATO DE GESTÃO;

Parágrafo oitavo - Os demonstrativos abaixo relacionados deverão ser preenchidos em planilhas Excel pela CONTRATADA e mensalmente encaminhados à CONTRATANTE, de forma física e eletrônica, junto a prestação de contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte:



- A. Demonstrativo Financeiro Consolidado;
- B. Demonstrativo de Despesas Provisionadas;
- C. Demonstrativo de Despesas Realizadas;
- D. Demonstrativo de Despesa prevista comparada com a realizada, conforme plano de trabalho, mensal e consolidado;
- E. Relação de Quadro de Funcionário contendo área, cargo, quantidade e salário;
- F. Relação de Funcionários Cedidos contendo área, cargo, quantidade e função exercida na Organização Social.

Parágrafo nono - A CONTRATADA deverá prestar contas nos termos da Instrução Normativa nº 01/2016, com consolidações na Instrução Normativa nº 02/2016 - Área Municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do ano subsequente ao início da vigência do Contrato de Gestão, com todos os documentos relacionados nas referidas Instruções Normativas, em ordem cronológica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo único - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. A Ordem de Serviço será expedida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo primeiro - O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 137.994.747,96 (cento e trinta e sete milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos)**, cujos repasses serão mensais, de acordo com o Cronograma de Desembolso.

I - Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor corresponde ao exercício financeiro de 2022 as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo orçamento-programa.

II - O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

Parágrafo segundo - Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste contrato de gestão, ficando a CONTRATADA responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro.



Parágrafo terceiro - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente contrato de gestão pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá providenciar a abertura de número de Cadastro de Pessoa Física - CNPJ Filial para realizar todas as operações administrativas, contábeis e financeiras pertinentes à execução do presente Contrato.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - Os valores pactuados neste contrato serão analisados pela CONTRATANTE, anualmente, tomando-se como base as metas e desempenho assistenciais e despesas relacionadas com o objetivo de avaliar o seu equilíbrio.

Parágrafo sétimo - A revisão indicada no parágrafo anterior deverá considerar os índices de reajuste das categorias profissionais vinculadas ao Contrato de Gestão e seu impacto no equilíbrio do Contrato, podendo ser promovidos ajustes em função dos dissídios e respectivos impactos financeiros.

Parágrafo oitavo - Não é aplicável o instituto do reajuste de preços dada à natureza jurídica do contrato de gestão.

Parágrafo Nono - Se necessário, contratante poderá providenciar reforço orçamentário, devidamente justificado, com o intuito de atingir a meta de trabalho inicialmente fixada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - Os repasses financeiros serão efetuados conforme valores por Componente de Serviços, indicados no Cronograma de Desembolso abaixo, sendo estimado para os próximos 12 (doze) meses, o valor de **R\$ 137.994.747,96 (cento e trinta e sete milhões, novecentos e noventa e quatro mil,**



setecentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos), compondo-se da seguinte forma:

I- Componente da Atenção Hospitalar - Custeio da manutenção e funcionamento do **HOSPITAL MÁRIO COVAS** e **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, no valor programado de R\$ 133.213.803,96 (cento e trinta e três milhões e duzentos e treze mil e oitocentos e três reais e noventa e seis centavos);

II - Componente da **ATENÇÃO PRIMÁRIA**, no valor programado de R\$ 2.082.366,72 (dois milhões e oitenta e dois mil e trezentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos);

III- Componente da **ATENÇÃO ESPECIALIZADA**, no valor de R\$ 2.698.577,28 (dois milhões e seiscentos e noventa e oito mil e quinhentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Componente	VALOR PARA 12 MESES
COMPONENTE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	R\$ 133.213.803,96
COMPONENTE ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 2.082.366,72
COMPONENTE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 2.698.577,28
Repasse Total	R\$ 137.994.747,96

Parágrafo segundo - Os repasses à CONTRATADA serão efetuados de forma antecipada até o 5º (quinto) dia do mês de execução, mediante crédito em conta corrente específica destinada a movimentação dos recursos.

Parágrafo terceiro - Os repasses programados estão vinculados ao efetivo cumprimento das normas e pactuações relativas a execução dos serviços, incluindo o desempenho de metas e indicadores descritos no Anexo I do Edital que faz parte integrante deste Contrato.

I - Para os valores do Componente Rede de Saúde, os repasses poderão ser ajustados de acordo com o cronograma de implantação das ações de saúde e disponibilidade orçamentária.

Parágrafo quarto - A cada (três) meses, a CONTRATANTE procederá à consolidação e análise conclusiva do desempenho obtido no trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de desempenho obtidos, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no Contrato de Gestão.



Parágrafo quinto - Da análise referida no item anterior, poderão resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro.

I - Eventuais alterações no número de servidores cedidos que tenham impacto nas despesas da CONTRATADA serão acompanhadas e analisada nos mesmos períodos previstos no parágrafo sexto da Cláusula Sexta.

Parágrafo sétimo - A análise referida no item anterior não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se as condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

Parágrafo oitavo - Nos casos de eventuais atrasos nos repasses financeiros, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6}{100}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

Parágrafo nono - Poderá a CONTRATADA realizar adiantamentos com recursos próprios para o cumprimento das obrigações assumidas junto a fornecedores e prestadores de serviços nos casos dos atrasos previstos no Parágrafo Oitavo.



Parágrafo décimo - O ressarcimento dos adiantamentos de que trata o parágrafo anterior será efetuado com recursos financeiros do repasse imediatamente subsequente à sua realização.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único - As metas pactuadas e os recursos financeiros poderão ser alterados, parcial ou totalmente, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que prévia e devidamente justificada, antes do término da vigência contratual, através de Termo Aditivo, que será precedido de justificativa, por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambas as partes, autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro - A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Parágrafo segundo - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, a CONTRATANTE providenciará a imediata revogação do termo de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo a esta última direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no art. 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta obriga-se a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados por um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da denúncia.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - A CONTRATANTE, em qualquer hipótese de extinção do contrato sem culpa da CONTRATADA, repassará a esta última o valor correspondente aos custos de desmobilização, inclusive os correspondentes às verbas rescisórias dos contratos de trabalho celebrados para manutenção dos recursos humanos necessários à execução deste Contrato.

Município de Hortolândia - Secretaria Administração – Departamento de Suprimentos

Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SPTel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro - São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

Parágrafo segundo - As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo quarto - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DOS BENS E DO ESPAÇO PÚBLICO

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE todos os projetos que impliquem no uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto deste Contrato de Gestão.

Parágrafo segundo - Com a finalidade exclusiva de viabilizar e regular a perfeita execução do objeto contratual, a CONTRATANTE destinará à CONTRATADA bens móveis e bens imóveis, através da celebração de Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo terceiro - A destinação de bens será precedida de inventário e avaliação, concluído em até 30 dias após a assinatura do Contrato.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA se responsabiliza pela guarda e vigilância dos bens cujo uso lhe é permitido, mantendo-os em perfeito estado de conservação, asseio, higiene e limpeza, sem que isso lhe gere qualquer direito de retenção ou indenização, de modo a devolvê-los no estado em que os recebeu, findo o prazo do contrato, ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, bem como ressarcir a CONTRATANTE pelo extravio ou danos por ato de seus prepostos ou representantes, tendo como parâmetro a avaliação prévia dos bens cujo laudo fará parte integrante do Termo de Permissão de Uso, ou o valor de mercado atualizado, a critério da Administração, além de preservar a plaqueta de registro patrimonial.



Parágrafo quinto - A CONTRATADA compromete-se, ainda, a utilizá-los exclusivamente na execução do objeto contratado, sendo vedado ceder, locar sob qualquer título, transferi-los para terceiros, ou para outra unidade administrada pela CONTRATADA sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.

Parágrafo sexto - Nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, haverá reversão dos bens à Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia cujo uso fora permitido à CONTRATADA, bem como aqueles eventualmente adquiridos com os recursos a ela repassados, juntamente com o saldo de recursos financeiros existente na conta corrente.

Parágrafo sétimo -A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada a Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e quenão mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro - É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo segundo - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - É vedada à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela CONTRATADA;

Parágrafo quarto - O atendimento a ser prestado é exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo quinto - Os Conselheiros da CONTRATADA não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Parágrafo sexto - A CONTRATANTE disponibilizará na rede pública de dados relatório pertinente à execução do contrato

Município de Hortolândia - Secretaria Administração – Departamento de Suprimentos

Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SPTel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



de gestão, contendo as metas propostas e os resultados alcançados, incluindo a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato de gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo Órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - O contrato de gestão será publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o Foro da Comarca de Hortolândia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Hortolândia, 03 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE
Contratante

Organização Social - BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Diretoria Executiva Provedor
Roberto Gonella Júnior
Contratada